



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04296/05*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Sinfrônio de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00640/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Sinfrônio de Lima.

2.2. Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

2.3. Matrícula: 253-4.

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 260/2007):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Carlos Antônio Araújo de Oliveira – Prefeito de Cajazeiras.

3.3. Data do ato: 31 de agosto de 2007.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 05 de setembro de 2007.

3.5. Valor: R\$1.240,20.

**4. Relatório:** Em relatórios, a Auditoria questionou a fundamentação e a subscrição pelo Prefeito do ato, bem como a ausência de normas sobre parcelas do benefício (fls. 49, 62/65, 81, 108/109, 125/127, 150/151 e 158/159). O MPC oficiou nos autos (fls. 116, 129, 136/137, 167/168 e 182/185). Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 50/61, 153/155, 158/159 e 187/209). Foram lavrados a Resolução Processual RC2 - TC 00278/12 e os Acórdãos AC2 - TC 00981/13 e AC2 – TC 03390/16 (fls. 130/131, 138/140 e 170/172), assinando prazo e aplicando multa. A última defesa esclareceu as pendências e foi acatada pelo Corpo Técnico (fls. 213/216).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04296/05*

**VOTO DO RELATOR**

Cumpridas as determinações do Acórdão AC2 – TC 03390/16 e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão desta Câmara, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, e, por fim, pelo encaminhamento à Corregedoria para acompanhar a quitação da multa aplicada através do Acórdão AC2 – TC 00981/13.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04296/05**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 03390/16; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SINFRÔNIO DE LIMA, matrícula 253-4, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 260/2007**) e do cálculo de seu valor (fls. 76 e 194).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 28 de Março de 2019 às 08:27



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2019 às 16:08



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 20:59



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO